



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 262, DE 2016

Redação final da Proposta de Emenda
à Constituição nº 133, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015, que *acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de março de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

JOÃO ALBERTO SOUZA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 262, DE 2016.

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 133, de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2016

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da
Constituição Federal para prever a não
incidência sobre templos de qualquer
culto do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana (IPTU),
ainda que as entidades abrangidas pela
imunidade tributária sejam apenas
locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 156.

.....

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I do *caput* não incide sobre
templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela
imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 150 sejam
apenas locatárias do bem imóvel.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.